



LEI MUNICIPAL N° 684/2025-GP.

DISPÕE SOBRE: RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA – ADAMB, NO ÂMBITO DESTA MUNICIPALIDADE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-ADAMB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.566.282/0001-38**, entidade de natureza filantrópica e sem fins lucrativos, fundada em 2005, e com atuação relevante na zona rural do município.

Parágrafo único - O Regimento Interno da entidade complementará as normas e diretrizes estabelecidas no Estatuto Social da Associação.

Art. 2º - A sede e foro da **ADAMB**, está localizada na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 157, Centro da cidade de Baraúna/PB.

Art. 3º - A Associação tem por finalidade a promoção de ações sociais, culturais, ambientais e de desenvolvimento comunitário, bem como projetos e atividades voltadas à melhoria das condições de vida e trabalho da população rural, em parceria com entidades públicas, privadas, religiosas e demais organizações sociais.

Art. 4º - As fontes de recursos para a gestão econômico-financeira da **ADAMB** são:

- I - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- II - Recursos provenientes de subvenções e convênios com órgãos públicos das esferas municipal, estadual e federal;
- III - Arrecadações oriundas da promoção de eventos sociais e benficiares.

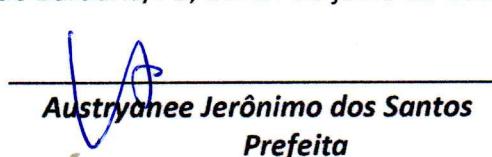
Art. 5º - A Associação será composta por número ilimitado de associados, admitidos na categoria de **contribuintes**, conforme disposições estatutárias.

Art. 6º - Os associados **não responderão** subsidiariamente pelas obrigações da **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-ADAMB**.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 14 de julho de 2025.


Astryanee Jerônimo dos Santos
Prefeita